



Número: **0006132-29.2025.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Rodrigo Badaró**

Última distribuição : **26/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração**

Objeto do processo: **Projeto de Lei n. 3084/2025 - Alteração - Lei nº 11.416/2006 - Reformulação - Adicional de Qualificação - AQ - Servidores - Poder Judiciário da União.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6228365	27/09/2025 07:24	Acórdão	Acórdão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006132-29.2025.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PARECER DE MÉRITO. PROJETO DE LEI 3.084/2025. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. REFORMULAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

I. Caso em exame

1. Parecer de mérito sobre o Projeto de Lei n. 3.084/2025, apresentado pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe alterações no art. 15 da Lei nº 11.416/2006, visando à reformulação do Adicional de Qualificação (AQ) concedido aos servidores.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em avaliar a compatibilidade orçamentária e financeira do projeto de lei que reformula o Adicional de Qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União, nos termos exigidos pelo art. 120, IV, do PLN nº 2/2025 (PLDO 2026).

III. Razões de decidir

3. O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ atesta a suficiência de dotações relativas a despesas primárias, a observância dos limites de despesa com pessoal e a ausência de comprometimento do limite prudencial de 95% da Receita Corrente Líquida, nos termos da LDO vigente.

4. Cumprimento da exigência legal de prévia autorização na LDO para aumento de despesas com pessoal, conforme previsto no art. 120, IV, do PLDO 2026.

5. O projeto encontra respaldo na Política Nacional de



Gestão de Pessoas (Resolução CNJ nº 240/2016) e na Estratégia Nacional do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 325/2020), ao promover valorização de servidores, desenvolvimento de competências, estímulo à formação continuada e melhoria da governança por competências.

IV. Dispositivo e tese

6. Parecer favorável emitido.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.416/2006, art. 15; PLN nº 2/2025 (PLDO 2026), art. 120, IV; Resolução CNJ nº 325/2020; Resolução CNJ nº 240/2016.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei 3.084/2025, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 26 de setembro de 2025. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006132-29.2025.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei autuado por determinação da Secretaria-Geral para viabilizar a análise sobre a adequação orçamentária sobre o Projeto de Lei 3.084/2025, enviado ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal, por meio da Mensagem 3/2025-GP/STF.

Solicitada manifestação técnica sobre o processo para o Departamento de Acompanhamento



Orçamentário (id 6170495), que se manifestou pela ausência de impedimento, sob os aspectos orçamentário e financeiro, à aprovação do projeto de lei (id 6172326).

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006132-29.2025.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Cuida-se de parecer de mérito sobre o Projeto de Lei 3.084/2025, em tramitação na Câmara dos Deputados, que altera o art. 15 da Lei nº 11.416/2006, que institui Adicional de Qualificação (AQ) para os servidores do Poder Judiciário da União, matéria cuja apreciação, sob o ângulo da compatibilidade orçamentária e financeira, é exigida pelo art. 120, IV, do PLN nº 2/2025 (PLDO 2026).

O feito veio instruído com manifestação técnica do Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO/CNJ), bem como com elementos que refletem a maturidade dos debates acerca do tema travados no âmbito do Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, sob a competente liderança do e. Conselheiro Guilherme Feliciano, donde se originou a proposta ora em discussão.

O núcleo da proposta reside em quatro movimentos: a) elevação dos percentuais do AQ por titulação; b) possibilidade de cumulação até o teto de 30%, somável ao AQ temporário por treinamento; c) criação do AQ permanente por certificação profissional; e d) alteração da base de cálculo para o “maior vencimento básico” da carreira de Analista, aplicável a todos os cargos

O parecer do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ quantificou os impactos decorrentes da proposta e registrou o cumprimento da condição de autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o aumento de despesa com o pessoal. Ao final, conclui pela possibilidade de incorporação da reorganização da política de valorização da qualificação dos servidores sem atingimento do limite prudencial de comprometimento da receita corrente líquida, além do cumprimento do sublimite para despesas primárias obrigatórios no exercício anterior à implementação da lei.

Transcrevo a conclusão da manifestação técnica referida (id 6172326, p. 10):



Há limite de dotações relativas a despesas primárias suficiente para comportar o impacto do aumento de gastos com pessoal desse projeto. Foi observada a condição para o aumento de despesa com pessoal de que haja autorização na LDO. Os órgãos dispõem de limites para despesas com pessoal que comportam o aumento de gastos proposto, sem atingimento de limite prudencial (95% da RCL). As dotações para 2025 indicam cumprimento do sublimite para despesas primárias obrigatórias no exercício anterior à vigência do projeto.

Não há impedimento, sob o aspecto orçamentário/financeiro, à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer. (g. n.)

A valorização de servidores é pilar da capacidade estatal de entregar justiça tempestiva e de qualidade. Incentivos à formação *stricto e lato sensu*, à certificação e ao treinamento contínuo aumentam produtividade, inovação e qualidade do gasto, reduzem passivos de retrabalho e fortalecem a governança por competências.

Em perspectiva estratégica, a medida alinha-se à Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021–2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325/2020, especialmente no vetor de “Pessoas e Recursos” e nos objetivos de desenvolvimento de competências, aprendizagem contínua e excelência na gestão. De modo convergente, a proposta harmoniza-se também com a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, delineada pela Resolução CNJ nº 240/2016, cujo eixo fundamental é a valorização das pessoas como condição essencial para a eficiência institucional.

Ao prever instrumentos de incentivo à capacitação e à qualificação permanentes, o anteprojeto concretiza diretrizes da Política Nacional, notadamente a que impõe aos órgãos do Judiciário estruturar práticas de gestão que promovam desenvolvimento, motivação e reconhecimento. O incentivo formal à qualificação cria ambiente propício à inovação, à transformação digital e à melhoria de processos, metas transversais da Estratégia, em linha com as práticas de reforço da gestão por competências e estimulando contínua qualificação do quadro de servidores da Justiça da União.

À vista disso, acolho a manifestação técnica do DAO/CNJ no sentido da inexistência de restrições orçamentárias e financeiras para a aprovação do projeto e **voto pela emissão de parecer favorável** ao Projeto de Lei 3.084/2025.

Publique-se. Dê-se ciência à Presidência para prosseguimento.

Após, arquivem-se independentemente de nova ordem

Rodrigo Badaró
Conselheiro Relator

